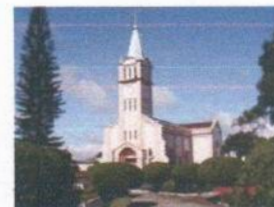




Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.518.405/0001-91
"Simpatia do Centro Oeste"



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 022/2025

PUBLICIDADE POR AFIXAÇÃO
ART. 111 - L.O.M.

Ref.: PROCESSO n.º 071/2025.
DISPENSA n.º 043/2025.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA E A WEB SIM TECNOLOGIA LTDA-ME.

Aos trinta (30) dias do mês de Julho (07) do ano de dois mil e vinte cinco (2025), nas dependências da Prefeitura Municipal de Alvinlândia, à Praça Dr. Daniel Guarido, n.º 294, nesta cidade de Alvinlândia, Estado de São Paulo, as partes: de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 44.518.405/0001-91, representada pelo Prefeito Municipal, Sr.º **ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 20.360.062-9 e CPF n.º 090.839.648-17, residente e domiciliado nesta cidade de Alvinlândia/SP, na Rua Guaracy Guarido, n.º 114, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **WEB SIM TECNOLOGIA LTDA-ME**, CNPJ n.º 05.807.972/0001-50, com sede a Avenida Doutor Vital Brasil, n.º 1315, Jardim Bom Pastor, município de Botucatu/SP, CEP- 18.607-660, neste ato representado pela senhor **PAULO HENRIQUE GIL DE OLIVEIRA** portador do RG n.º 32.506.726-0 e do CPF(MF) n.º 266.268.638-35, doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento no inc. II do artigo 75 da Lei n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, e suas alterações, e demais normas aplicáveis, **Resolvem** celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**.

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

- 1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de rastreamento de veículos, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato e a disponibilização de software de gerenciamento, para gestão dos veículos que compõe a frota oficial do Município de Alvinlândia, pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA 2ª - VALOR



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.518.405/0001-91
"Simpatia do Centro Oeste"



2.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto ora ajustado, a importância de **R\$ 3.832,80 (Três mil oitocentos e trinta e dois reais e oitenta centavos)**, pelo período de **12 (doze), meses sendo R\$319,40 (trezentos e dezenove reais e quarenta centavos) mensais**, mediante envio da fatura e relação dos serviços realizados, pagos até o 5º dia útil do mês subsequente.

2.2 – O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da **CONTRATADA** e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA 3ª. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 – A contratante terá o prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

3.3 – A fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua representação.

3.4 – A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

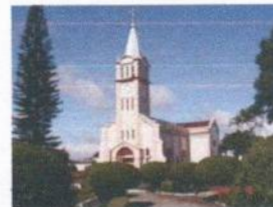
3.5 – O pagamento será efetuado até o dia 5º dia útil, do mês subsequente da efetiva emissão da Fatura e relatório de atividades.

CLÁUSULA 4ª. VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência deste contrato é até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, sendo renovado automaticamente, pelo mesmo período, nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, se comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias por qualquer das partes.



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.518.405/0001-91
"Simpátia do Centro Oeste"



CLÁUSULA 5ª. RECURSOS

5.1 – As despesas decorrentes do presente termo de adesão correrão por conta da rubrica própria orçamentária vigente da **CONTRATANTE**. Sendo:

FICHA 371

2.08.02 – Divisão do Fundo Municipal de Saúde

10.301.0120.2029.0000 – Manutenção da Divisão do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

310.0001

CLÁUSULA 6ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

6.2 – Prestar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitadas, informações técnicas.

Parágrafo único: Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a **CONTRATADA** se dispõe a manter seguro garantia abrangente do serviço contratado.

CLAUSULA 7ª. RESPONSÁVEIS PELO CONTRATO

Para a fiel execução deste Contrato, as partes designam os seguintes gestores:

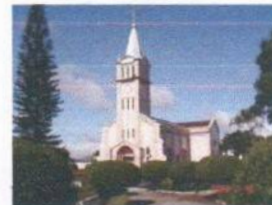
a) Da parte CONTRATANTE:

Nome: ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR

Cargo: Prefeito Municipal de Alvinlândia



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.518.405/0001-91
"Simpatia do Centro Oeste"



Endereço: Praça Doutor Daniel Guarido

Telefone(s): (14) 3473-8700

b) Da parte CONTRATADA:

Nome: Paulo Henrique Gil de Oliveira

Cargo: Diretor

Endereço: Rua Manoel Lopes Filho, 160, Livia III, Botucatu/SP, CEP 18.614-128, BOTUCATU/SP

Tel.: (14) 3813-1782

CLAUSULA 8ª. RESCISÃO

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo Art. 137 da Lei 14.133/2021 e alterações e pelos seguintes motivos:

8.1.1 – Inadimplência de Cláusula contratual;

8.1.2 – Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela **CONTRATANTE**;

8.1.3 – Interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem justificativa apresentada e aceita pela **CONTRATANTE**;

8.1.4 – Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;

8.1.5 – Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato.

8.1.6 – O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quando ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualização de dados cadastrais, bem como a ausência de pagamento nas datas aprazadas, implicará a exclusão de responsabilidade civil da empresa contrata e a possibilidade de rescisão do presente ajuste.

8.1.7 – A rescisão será precedida de comunicação da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

CLAUSULA 9ª - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.518.405/0001-91
"Simpatia do Centro Oeste"



9.1 – O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 75, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo a Lei 14.133/2021, com as alterações posteriores, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA 10ª. FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Garça/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Alvinlândia/SP, 30 de Julho de 2.025.

ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



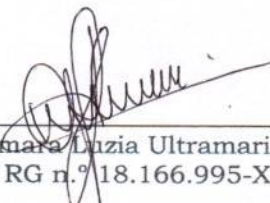
Documento assinado digitalmente
PAULO HENRIQUE GIL DE OLIVEIRA
Data: 05/08/2025 16:15:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PAULO HENRIQUE GIL DE OLIVEIRA
WEB SIM TECNOLOGIA LTDA- ME

TESTEMUNHAS:


Paulo José de Moraes
RG: 42.663.313-1

2ª


Jocimara Luzia Ultramari
RG n.º 18.166.995-X